

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 041/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de seu Vice Presidente, Nelson Nahon, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço total, a ser realizada no dia **28/01/2015, às 10h30min**, na sede do CREMERJ, situado à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 041/2014, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

**I – DO OBJETO**

**1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação, para atendimento e suporte aos usuários dos serviços de tecnologia da informação do CREMERJ.**

**1.2** Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas no termo de referência do presente instrumento convocatório.

**1.3** As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

**1.4** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I**

**MODELOS DE DOCUMENTOS**

- **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**2.1** A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.2.** As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br).

**2.3. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame, no site do CREMERJ: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br) , no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.**

**2.4.** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**2.5** Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

**III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

**a)** proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;

**b)** entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e

hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

### **3.2 Não poderão participar:**

**a)** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

**b)** empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

**c)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**d)** servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º III da Lei 8666/93; e

**e)** Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

## **IV - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada e, somente este, poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

### **4.1.1** A empresa deverá apresentar:

- Cópia simples do documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação;

- Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);

- Declaração de ME/EPP (Anexo I).

A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

**4.1.2** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**4.1.2.1** Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.3** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

**b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.**

**4.2** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**4.3.** Terminada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.5.** Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."b".

**5.1.1** É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

**5.2** A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da

empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

**5.3** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**a)** os produtos e/ou serviços deverão atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

**b)** a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a prestação dos serviços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

**c)** a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

**d)** é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**5.3.1** Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “c” do subitem 5.3.

**5.4** Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

**5.5** Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

## **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo MENOR PREÇO.

**6.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

**6.3.** Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

**6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

**6.8.** Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

**6.9.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**6.10.** Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1."b", contendo:

### **7.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**d)** Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).

**e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

**f)** Declaração contendo o seguinte teor (Anexo I):

**f.1)** de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;

**f.2)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Anexo I deste edital;

f.3) que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento serviço objeto deste certame.

**Os documentos referidos no subitem 7.1.1 alíneas “f.1” a “f.3” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 4.1 deste Edital.**

#### **7.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

#### **7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

- a) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:
  - b) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstre a boa situação financeira da sociedade empresária:
    - b.1) Se Sociedade Anônima (S.A), balanço patrimonial publicado e devidamente registrado na Junta Comercial (art. 289, caput e § 5º, da Lei federal nº 6.404/76), observada a exceção do art. 294 da Lei federal nº 6.404/76, para os casos em que a sociedade empresária possuir menos de 20 acionistas e com patrimônio líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
    - b.2) Se outra forma societária, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do(s) Livro(s) Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-lei nº 486/69), autenticado pela Junta Comercial (art. 1.150 do Código Civil) ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas nos casos em que houver norma legal que assim autorize;

b.2.1) Nos casos em que a autenticação do balanço tenha ocorrido em unidade desconcentrada em razão de delegação de competência conferida pela Junta Comercial, deverá o licitante apresentar documentação que legitime a referida autenticação.

b.3) Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade;

b.4) O balanço patrimonial deverá vir acompanhado de demonstrativo, assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, do qual conste

b.4.1) Do balanço referido na alínea b do item 7.1.3, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4.2) Do balanço referido na alínea b do item 7.1.3, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

b.5) A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos nos itens **b.4.1** e **b.4.2**, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope “HABILITAÇÃO” comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;



**d)** As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.2, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

**7.1.4 Documentação relativa à qualificação técnica (Anexo I):**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação.

**7.2** Os documentos exigidos serão analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

**7.3** O CONTRATANTE poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

**7.4** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.5** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

**7.6.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.7.

**7.7** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.7.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.8 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.**

**7.9** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo III deste edital.

**7.10** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

**7.11** Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto para o qual apresentou proposta pela Pregoeira.

**7.12** A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.13** Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

**7.14** Será solicitada uma amostra do objeto à empresa vencedora.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2** A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**8.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

**8.4** O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira e protocolizado na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, dentro do prazo estabelecido no item 8.1.

## **IX - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

**9.2** Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

## **X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.3** Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

**10.4** A CONTRATADA deverá indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

## **XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

**13.2** As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

**13.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.

#### **XIV - DO VALOR ESTIMADO**

**14.1** O preço mensal estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 29.660,00 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta reais)**, sendo este o valor máximo a ser ofertado na sessão de Licitação.

#### **XV - DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, o que se dará por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário;

**15.2** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

**15.3** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

**15.4** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**15.5** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**15.6** Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação

automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

**15.7** Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**15.8** Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

**16.2** A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação.

**16.3** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

**16.4** O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

**16.5** Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br), no link "Institucional", "Licitações", "Pregão" e selecionar o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante pagamento.

**16.6** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**16.7** Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

**16.8** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.

NELSON NAHON

VICE PRESIDENTE



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO I**

### **MODELOS DE DOCUMENTOS**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

NOME  
CARGO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) sim ( ) não.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)





Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)".

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Licitante)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, possui total conhecimento do objeto da  
presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da  
República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço deste  
certame, não havendo qualquer inviabilidade quanto ao tempo para a entrega dos objetos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou  
representante legal da licitante.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializado na área de Tecnologia da Informação TI, visando o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para:

- a) Execução continuada de atividades do processo de tratamento de incidentes e solicitação de serviços com suporte técnico remoto e presencial (Service Desk) a usuários, abrangendo o esclarecimento de dúvidas dos usuários de serviços da TI do CONTRATANTE, o gerenciamento de incidentes, atividade que inclui: detecção e registro dos incidentes, classificação e suporte inicial, investigação e diagnóstico, resolução e recuperação, acompanhamento e monitoramento do atendimento de incidente até seu fechamento;
- b) Instalação e suporte aos programas aplicativos em equipamentos de usuários tais como: Instalação e suporte aos programas aplicativos em equipamentos de usuários tais como: sistemas operacionais da Microsoft ou Linux, MS Office, BR Office, Adobe Acrobat Reader, compactadores de arquivos, programas de gravação de mídias óticas, drivers de periféricos, antivírus, Coreldraw, Internet Explorer, Google Chrome, Firefox, Java Runtime, e outros aplicativos corporativos ou de interesse do CONTRATANTE.

1.1. Os serviços que ora se buscam contratar deverão estar em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE especificados nas boas práticas, mediante o atendimento de chamados inseridos em sistema de informação específico, que serão encerrados após a confirmação da resolução do problema, na forma de serviços continuados, remotos e presenciais, pagos pelo quantitativo mensal de até 110 atendimentos mês, conforme Tabela 1 do Item 3.7, recebido e homologado como aderente às especificações deste Termo de Referência - TR, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

1.1.1. Os atendimentos que ultrapassarem ao descrito na Tabela 1 Item 3.7, serão pagos de forma proporcional juntamente com a fatura mensal.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:** A presente contratação tem por objetivo dar continuidade ao atendimento e suporte aos usuários dos serviços de tecnologia da informação do CONTRATANTE.

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A maioria dos colaboradores do CONTRATANTE utiliza equipamentos e recursos de tecnologia da informação para execução das atividades e processos necessários ao funcionamento da Instituição. O atendimento aos usuários de soluções de TI é atividade essencial para a continuidade das atividades institucionais. Assim, buscando melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATANTE, mediante o pronto atendimento às demandas dos médicos e do público interno em geral, torna-se imprescindível a manutenção de sua infraestrutura de tecnologia da informação, mais especificamente os microcomputadores, impressoras e scanners e outros equipamentos de forma a apoiar, tempestivamente os usuários no processo de trabalho do CREMERJ. Atualmente, os serviços objetos desse contrato são, em sua maior parte, executados por estagiários, cujo os contratos tem tempo limitado, sendo impossível sua renovação.

2.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de referência foi elaborado em conformidade com os seguintes regramentos:

Decreto Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967;  
Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993;  
Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004;  
Decreto no 1.070, de 02 de março de 1994;  
Decreto no 2.271, de 07 de julho de 1997;  
Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000;  
Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005;  
Instrução Normativa no 02, de 30 de abril de 2008 e; Instrução Normativa no 04, de 19 de maio de 2008.

2.2.1. Os serviços aqui tratados possuem natureza de serviços comum e caráter continuado para fins do disposto no Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

2.3. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO:** Esta contratação busca alcançar os seguintes resultados:

2.3.1. Reduzir o tempo de restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios do CONTRATANTE, dentro dos ANS (Acordos de Nível de Serviço) e prioridades acordado;

2.3.2. Oferecer atendimento de qualidade aos usuários de TI, deixando transparente que há efetivo gerenciamento dos incidentes;

### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS A CONTRATAR E SUA MENSURAÇÃO

3.1. O processo de atendimento e tratamento de incidentes tem por objetivo principal minimizar o tempo de interrupção causado pelo funcionamento anormal de serviços de Tecnologia da Informação utilizados no CREMERJ, minimizando os impactos aos usuários.

3.2. O escopo objeto da atuação nesse contrato abrange:

3.2.1. Dúvidas em uso de equipamento e aplicativos comuns e corporativos;

3.2.2. Manutenção de acesso em ambiente de trabalho;

3.2.3. Manutenção do ambiente de trabalho;

3.2.4. Serviços de assessoria técnica;

#### DA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3. Considerando que os serviços objeto do presente Termo de Referência foram devidamente registrados em ferramenta específica, nos moldes das melhores práticas de TI, possuímos uma base histórica confiável de dados de atendimentos, que será utilizada para mensuração quantitativa dos serviços que ora se busca contratar.

3.4. A TI do CREMERJ vinha registrando suas demandas em ferramenta específica, onde consta o registro médio de 110,25 solicitações de serviços nos últimos doze meses, projetando uma demanda de 1.323 solicitações anuais para um parque de 200 estações de



trabalho. Tal base registrada possibilitou o estabelecimento do índice de 0,552 chamados no mês/estação de trabalho.

3.5. Buscando estabelecer um paradigma para todo o ambiente tecnológico do CONTRATANTE, procederemos a aplicação desse índice para o parque a ser coberto pela presente contratação. Mas, com o escopo de minimizar possíveis erros de cálculos, pesquisamos em outros processos licitatórios de mesma natureza com vistas a estabelecer um parâmetro comum. Nessa avaliação, vislumbrou-se a contratação levada a efeito por meio do Edital nº 015/2009-Ministério dos Transportes, onde consta a média de 815 atendimentos mensais para um parque de 1.500 estações de trabalho, encontrando o índice de 0,543 chamados no mês/estação de trabalho. Sendo a média do índice registrado no CREMERJ e o encontrado pelo Ministério dos Transportes de 0,547 chamados no mês/estação de trabalho.

3.6. Considerando as especificidades do CONTRATANTE bem como ainda o aumento previsto do parque computacional no próximo exercício, entendemos que a aplicação do Índice de 0,550 mês/estação de trabalho será o mais adequado para a mensuração dos serviços para o parque que se busca atender por meio da presente contratação.

3.7. Desta forma a Gerência de TI do CREMERJ, aplicando o índice de 0,550, temos o seguinte cálculo estimativo:

**TABELA 1**

<b>Qtde Estações</b>	<b>Cálculo Estimativo Mês</b>	<b>Cálculo Estimativo Ano</b>
200	110	1.320

#### **4. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:**

##### **4.1. Descrição Geral**

4.1.1. A gerência e o tratamento dos incidentes e solicitações do usuário serão apoiados por ferramenta adequada chamada SSI (Solicitação de Serviços de Informática) que atribuirá para cada incidente ou solicitação um identificador (chamado *ticket*) e será usado para armazenar todo o histórico do tratamento dado ao incidente ou solicitação. Essa ferramenta, fornecida pelo CONTRATANTE, é usada para a contabilização dos serviços com vista à gerência dos ANS, e é responsabilidade da CONTRATADA manter seus registros atualizados em tempo real.

4.1.2. O SSI equivale ao Sistema de Controle de Ordem de Serviço e o *ticket* a sua numeração.

4.1.3. Os chamados serão recebidos principalmente por abertura de chamado na ferramenta de SSI e por telefone, mas devem ser considerados outros meios de recepção tais como: correio eletrônico, *Chat*, dentre outros.

## **4.2. Fluxo de Atendimento**

4.2.1. O tratamento dos incidentes será realizado em níveis de atendimento.

4.2.2. O Primeiro Nível é o Tele-suporte (*Service Desk*), realizado nas instalações da CONTRATANTE, normalmente através de chamadas internas via ramal;

4.2.3. O Segundo Nível consiste no Atendimento Presencial no ambiente do usuário, que é sempre acionado quando o primeiro nível não conseguir resolver o incidente ou solicitação, pelo tele-suporte;

4.2.4. O primeiro e segundo níveis serão prestados pelos mesmos profissionais da CONTRATADA.

4.2.5. Quando a CONTRATADA identificar que a solução do incidente ou solicitação depender de serviços especializados do CONTRATANTE, essa deve escalonar o tratamento para um Terceiro Nível.

4.2.6. O Terceiro Nível consiste em equipes de especialistas nos diversos Serviços de Operações, pertencentes ao CONTRATANTE, como Equipe de Suporte a Rede, de Suporte a Banco de Dados, Equipe de Sistemas e outros.

4.2.7. Os serviços de equipes de especialistas não são objeto desse contrato, entretanto a CONTRATADA deve solicitar o serviço registrando no sistema de SSI ou através de outros meio definido pelo CONTRATANTE, aguardar o resultado da verificação para então fechar o atendimento.

4.2.8. O fechamento inclui duas etapas: o registro dos detalhes da solução implementada e a comunicação da solução ao usuário.

4.2.9. O usuário e a equipe de TI da CONTRATANTE, terá a oportunidade de em até dois dias aceitar ou rejeitar a solução.

4.2.10. Caso rejeite a solução, ela deve ser reaberta e continuar seu tratamento pela CONTRATADA.

## **4.3. Serviço de Tele-suporte.**

4.3.1. Os serviços de Tele-suporte deverão estar disponíveis aos usuários do CONTRATANTE nos dias úteis das 09h00min às 21h00min.

4.3.2. Os serviços de Tele-suporte serão prestados através dos ramais da central da CONTRATANTE, a CONTRATADA não precisará disponibilizar nenhum equipamento para o Tele-suporte.

4.3.3. As responsabilidades do *Service Desk* incluem:

- 4.3.3.1. Esclarecer as dúvidas dos usuários;
- 4.3.3.2. Promover a investigação e diagnóstico inicial dos incidentes;
- 4.3.3.3. Cuidar do cumprimento dos ANS no que abrange esse contato;
- 4.3.3.4. Contribuir na identificação de problemas;
- 4.3.3.5. CONTRATADA deverá assegurar que os atendentes do tenha no mínimo os seguintes conhecimentos técnicos:
- 4.3.3.6. Conhecimento em configuração e instalação de equipamento de informática;
- 4.3.3.7. Conhecimento em configuração e instalação de aplicativos;
- 4.3.3.8. Conhecimento de manutenção em sistemas operacionais;
- 4.3.3.9. Mínimo de 6 (seis) meses de experiência na área de informática em atendimentos e suporte a sistema e usuários;

**4.4. Serviço de Atendimento Presencial**

4.4.1. Os serviços de atendimento presencial serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, visando facilitar os procedimentos de planejamento, monitoramento, fiscalização e otimização contínua dos processos de gestão dos serviços, por parte do CONTRATANTE.

4.4.2. As responsabilidades do Atendimento Presencial incluem:

- 4.4.2.1. Receber o escalonamento do tratamento do incidente ou solicitação no SSI;
- 4.4.2.2. Ler o histórico de tratamento, diagnosticando o incidente;
- 4.4.2.3. Caso seja possível e com a autorização e monitoramento do usuário, acessar remotamente o ambiente do usuário tentando resolver o incidente ou a solicitação;
- 4.4.2.4. Fazer as intervenções que competir a seu nível de conhecimento de forma a resolver o incidente ou solicitação;
- 4.4.2.5. Manter crachá de identificação com foto sempre visível enquanto estiver nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.4.2.6. Respeitar as normas de segurança e acesso do CONTRATANTE, incluindo o sigilo das informações;
- 4.4.2.7. Auxiliar o usuário no uso de aplicativos padronizados pelo CONTRATANTE;
- 4.4.2.8. Identificar problemas em equipamentos e aplicativos, informando ao CONTRATANTE a necessidade de aquisições para solução do incidente ou solicitação;
- 4.4.2.9. Assistir ao usuário quando na necessidade de instalação, alteração ou remoção de equipamentos ou softwares no ambiente do usuário;
- 4.4.2.10. Caso não seja possível resolver o incidente ou solicitação em seu nível, identificar quem pode solucionar e escalar o incidente ou solicitação;
- 4.4.2.11. Zelar pela urbanidade no ambiente do CONTRATANTE;
- 4.4.2.12. Registrar no sistema detalhes do tratamentos dados ao incidente de forma a manter-se um histórico que possa ser útil a outro nível em caso de escalonamento.

4.4.3. CONTRATADA deverá assegurar que os atendentes do tenha no mínimo os seguintes conhecimentos técnicos:

- 4.4.3.1. Curso médio completo;
- 4.4.3.2. Conhecimento em configuração e instalação de equipamento de informática;
- 4.4.3.3. Conhecimento em configuração e instalação de aplicativos;
- 4.4.3.4. Conhecimento de manutenção em sistemas operacionais;
- 4.4.3.5. Conhecimentos de redes locais de computadores;
- 4.4.3.6. Mínimo de 6 (seis) meses de experiência na área de informática em atendimentos e suporte a sistema e usuários;

#### 4.5. Prioridade de atendimento.

4.5.1. Para efeito de classificação do chamado quanto ao nível de severidade será usada a tabela abaixo:

Classificação	Descrição
Urgente	Atividade indicada pelo gestor do contrato como tal.
Crítica	O incidente está impossibilitando o trabalho de vários usuários.
Importante	O usuário informa que está impossibilitado de trabalhar.
Normal	O usuário pode desempenhar seu trabalho, porém uma atividade importante de seu dia-a-dia está com problemas.
Baixa	O usuário pode continuar a trabalhar normalmente.

4.5.2. Será dada prioridade ao atendimento dos chamados de acordo com o seu nível de severidade;

4.5.3. Os chamados em cada classificação devem ser atendidos sequencialmente pela ordem cronológica;

4.5.4. O CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer momento e a seu critério, a classificação de atendimento.

### 5. LOCAIS E PERÍODOS DE PRESTAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Os serviços de atendimento remoto (*Service Desk*) serão prestados na sede do CREMERJ, com os equipamentos da CONTRATANTE;

5.2. Na mensuração da demanda para o Serviço de Tele-suporte e Atendimento Presencial, a ser implantado, devem ser consideradas necessidades de atendimento de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 21:00 e aos sábados das 09:00 às 18:00, excluindo domingos e feriados.

5.3. A CONTRATADA deve ser capaz de fazer três atendimentos simultâneos de segunda a sexta no horário das 09:00 às 18:00 e um atendimento no horário de 18:01 às 21:00 e aos sábados.

5.4. Estima-se que a demanda nos sábados e nos períodos de 18:01 às 21:00 apresentam redução da ordem de 90% do número de chamados.

5.5. O atendimento presencial será realizado nas dependências do CONTRATANTE nos seguintes endereços:

5.5.1. Sede do CREMERJ – End. Praia de Botafogo 228 Lj 119B, Botafogo – Rio de Janeiro;

5.5.2. Subsede Barra da Tijuca – Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sala 226 (Bloco 1) – Barra da Tijuca / Shopping Barra Square CEP: 22.631-003 – Rio de Janeiro/RJ

5.5.3. Subsede Campo Grande – Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 Campo Grande CEP: 23052-102 – Rio de Janeiro/RJ

5.5.4. Subsede Ilha do Governador - Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso / Loja 110 - Ilha do Governador CEP: 21931-630 – Rio de Janeiro/RJ

5.5.5. Subsede Jacarepaguá – Avenida Nelson Cardoso nº 1149 / sala 608 Taquara - Rio de Janeiro/RJ

5.5.6. Subsede Madureira – Estrada do Portela, nº 29 / Sala 302 – Madureira CEP: 21.351-050 Rio de Janeiro/RJ

5.5.7. Subsede Méier – Rua Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219 CEP: 20.720-012 – Méier – Rio de Janeiro/RJ

5.5.8. Subsede Tijuca – Praça Saens Pena nº 45 / Loja 324 – Tijuca CEP: 20.520-100 – Rio de Janeiro/RJ

5.6. Eventualmente, poderão ser solicitado atendimento presencial em outros locais, diversos dos listados no item 5.5, visando apoiar atividades do CONTRATANTE, como em exposições, seccionais do CREMERJ, seminários e outros;

5.7. Todos os deslocamentos, que se fizerem necessários, das equipes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pelo ateste da aderência aos padrões de desempenho e qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução e operação dos serviços e gestão de seus recursos humanos.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Deverá constar no preço cotado todas as despesas como: mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

7.2. Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador (ex: vale-refeição, vale alimentação, cesta básica etc.) ou outros itens de salário indireto concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de cada categoria no RJ, devendo constar das planilhas de custos das propostas.

7.3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor valor global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão, em razão das características e peculiaridades, conforme descrito nas especificações técnicas.

## **8. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA**

8.1. Deve a contratada:

- a) Credenciar junto ao CONTRATANTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos e equipamentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- b) Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;
- c) Fazer com que seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio;
- d) Não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE a qual tenha acesso a CONTRATADA ou seus colaboradores, seja retirado das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontre, notadamente discos rígidos, discos óticos, memórias em estado sólido, documentos, mensagens eletrônicas e outros.
- e) Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;
- f) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE;
- g) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

## **9. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. O início da prestação dos serviços se dará em 15 dias úteis da assinatura do contrato, preferencialmente no primeiro dia do mês mais próximo. Caso não seja possível será calculado, para efeitos de pagamentos, o valor proporcional a trinta dias no primeiro mês de prestação dos serviços. Poderá ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor se a CONTRATADA declarar estar inteiramente apta à assunção plena dos serviços.

9.2. Para execução dos serviços, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

9.3. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que em parceria com a CONTRATADA, buscará a melhor solução para resolução do problema.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Gestor do Contrato, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação na Nota Fiscal e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

10.2. Observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 1 dia útil após o fornecimento do material necessário pelo CONTRATANTE;

10.3. Formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pelo Gestor do Contrato;

## **11. DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE para alinhamento de expectativas contratuais. O CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

12.2. Iniciar a execução dos serviços contratados, observado o disposto neste Termo de Referência.

12.3. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, para o gerenciamento dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATANTE poderá fornecer, a seu critério, crachá de identificação.

12.5. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma preestabelecida neste Termo de Referência.

12.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

12.7. Observar e seguir, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança da informação implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE.

12.8. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do CONTRATANTE, pessoal que apresente comportamento inadequado.

12.9. Solicitar à CONTRATANTE o descredenciamento de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, quando do desligamento de profissional de sua responsabilidade que atua no CONTRATANTE.

12.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços.

12.11. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada a prestação dos serviços, objeto do contrato, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à liquidação.

12.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito, em todos os locais que estão sendo realizados os serviços.

12.14. Realizar as suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

12.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência.



12.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

12.17. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo CONTRATANTE.

12.18. Responder por perdas ou danos que vier sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.19. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

12.20. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

12.21. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços Executados, contendo informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, como o quantitativo por categoria dos serviços prestados, bem como outros relatórios relacionados ao Contrato, solicitados pelo CONTRATANTE.

12.22. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente registrar todas as tarefas realizadas para o atendimento dos chamados no SSI e base de conhecimento disponibilizado pelo CONTRATANTE e bases constituídas em razão da execução dos serviços.

12.23. Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos que permitam a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência em regime de excelência, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.24. Acompanhar as evoluções tecnológicas do CONTRATANTE, mediante eventual adaptação e migração de informações e substituição do uso de seus SGSD e base de conhecimento por outro que o CONTRATANTE venha a adotar.

12.25. Encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE todas as faturas dos serviços prestados.

12.26. Reportar imediatamente ao responsável designado pelo CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.

### **13. DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A contratada deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade, prazos e volume com o objeto da licitação.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

#### **14. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da sua real necessidade e vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO N.º 001/2015	<b>PROCESSO</b> N.º 041/2015	<b>FOLHA:</b> 1/X
---	---------------------------------	----------------------

**DADOS DA EMPRESA**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscr. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Dados bancários: \_\_\_\_\_

**Descrição dos Serviços:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação. Para atendimento e suporte aos usuários dos serviços de tecnologia da informação do CREMERJ.

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Atendimentos Mês</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total</b>
110	R\$	R\$

TOTAL MENSAL (POR EXTENSO):

---

TOTAL ANUAL (POR EXTENSO):

---

(Este valor inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, frete, encargos e impostos de qualquer outra natureza necessárias à execução dos serviços.)

OBS: Conforme item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, os valores de benefícios com alimentação ou outros itens de salário indireto concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de cada categoria no RJ, devendo constar das planilhas de custos das propostas.

**Validade da Proposta:** 60 dias



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**Local:** Praia de Botafogo, 228/Loja 119 – Botafogo – RJ

**Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.**

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Carimbo do CNPJ**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º 041/2015**

**PREGAO PRESENCIAL N.º 001/2015**

CONTRATO N. \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. SIDNEI FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º \*\*\*\*\* emitida pelo CREMERJ e CPF n.º \*\*\*\*\*, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ e portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS**

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação, para atendimento e suporte aos usuários dos serviços de tecnologia da informação do CREMERJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1 – Os objetos deste contrato serão fornecidos em conformidade **com o estabelecido no termo de Referência e Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 001/2015**, parte integrante e anexo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.4. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.5. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização adequada das entregas no CREMERJ, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- 4.6. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na entrega e/ou execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- 4.7. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.
- 4.8. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMERJ não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo atesto da nota fiscal/fatura correspondente.
- 4.9. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.
- 4.10. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na execução dos serviços, dando-lhe inclusive prazo para sua correção;

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 5.2. Assegurar a entrega do serviço deste contrato em perfeitas condições, atendendo a legislação vigente, de acordo com o estabelecido no presente instrumento e Termo de Referência, independentemente de transcrição,**

5.3. Indicar o Responsável pela execução e acompanhamento do Contrato, a ser aceito pelo CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-lo na execução do contrato. O Responsável será denominado de Preposto.

5.3.1. É função do Preposto:

- a) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- b) cuidar da disciplina,
- c) promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e a gerência designada pelo CONTRATANTE;
- d) comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

5.6. Respeitar todas as condições, tarefas e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.7. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE para alinhamento de expectativas contratuais. O CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião;

5.8. Iniciar a execução dos serviços contratados, observado o disposto neste Termo de Referência.

5.9. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, para o gerenciamento dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.10. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma preestabelecida neste Termo de Referência. OBS: A contratante analisará o currículo da equipe, visando a conferência da qualificação exigida;

5.11. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

- 5.12. Observar e seguir, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança da informação implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE.
- 5.13. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do CONTRATANTE, pessoal que apresente comportamento inadequado.
- 5.14. Solicitar à CONTRATANTE o descredenciamento de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, quando do desligamento de profissional de sua responsabilidade que atua no CONTRATANTE.
- 5.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços.
- 5.16. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada a prestação dos serviços, objeto do contrato, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à liquidação.
- 5.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito, em todos os locais que estão sendo realizados os serviços.
- 5.19. Realizar as suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
- 5.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- 5.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.
- 5.22. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 5.23. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.24. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 5.25. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços Executados, contendo informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, como o quantitativo por categoria dos serviços prestados, bem como outros relatórios relacionados ao Contrato, solicitados pelo CONTRATANTE.



5.26. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente registrar todas as tarefas realizadas para o atendimento dos chamados no SSI e base de conhecimento disponibilizado pelo CONTRATANTE e bases constituídas em razão da execução dos serviços.

5.27. Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos que permitam a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência em regime de excelência, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.28. Acompanhar as evoluções tecnológicas do CONTRATANTE, mediante eventual adaptação e migração de informações e substituição do uso de seus SGSD e base de conhecimento por outro que o CONTRATANTE venha a adotar.

5.29. Encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE todas as faturas dos serviços prestados.

5.30. Reportar imediatamente ao responsável designado pelo CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. Pelos serviços a serem executados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

6.2. Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades o valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem o vencimento.

7.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3 Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual o CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ a devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.7 O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão, fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo Sr. André Pamplona, gestor deste contrato, especialmente designado na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da assinatura deste instrumento, fazendo a opção entre uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.2 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.

9.3 - A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA**

10.1 - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, o CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no subitem 9.2. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA**

11.1 - Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO DA GARANTIA**

12.1 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda o CONTRATANTE deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º \_\_\_\_\_
- Rubrica Orçamentária: n.º xxxxxxxxxxxxxxxx
- Valor Total: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação efetiva do custo de produção, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14.2.1 – Nos reajustes posteriores, a data referência será de um ano após o primeiro reajuste.

14.3 - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

14.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.5 - A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato.

14.6 - A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 – As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO**

16.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

17.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

17.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

17.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

17.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

17.6 – A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

17.7 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma da Lei nº 8.666/93.

17.8 - As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO**

19.1 Os serviços, objeto do presente instrumento contratual, deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 - Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: